



CONTRATO Nº 002/2024

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA **MARCIO STEINER**, PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA AO PODER LEGISLATIVO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede desta Câmara, presentes de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. RODRIGO KREUTZ, CPF nº 833.326.500-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MÁRCIO STEINER**, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul, RS situada na Rua Laura Azambuja, 700, Bairro Vila Rosa, CEP 95930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.553/0001-91, representado por seu sócio, Sr. MÁRCIO STEINER, CPF nº 003.384.880-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviço, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de assessoria de imprensa ao Poder Legislativo.

1.1.1 – Início da prestação dos serviços em 19 de junho de 2024.

1.2 – O serviço compreende o agenciamento de propaganda e publicações, para fins de criação, divulgação e distribuição de atos e notícias do Poder Legislativo aos veículos de comunicação, escritos e falados, de circulação local e regional, com vistas ao interesse público e da comunidade. Incluem: redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, planejamento e abastecimento do “sítio” da Casa Legislativa, organização e a vinculação em mídia dos atos do Poder Legislativo, bem como de campanhas diversas, de acordo com a necessidade da Casa, observando os limites legais e orçamentários relativos ao ano eleitoral.

1.3 – A contratada deverá se fazer presente nas sessões da Câmara.

1.4 - O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a CÂMARA pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, a quantia de **RS 1.580,00** (um mil, quinhentos e oitenta reais) ao mês.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no termo de referência e



seus anexos.

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

c) comprovar perante a CÂMARA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.

d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA de Arroio do Meio - RS.

e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CÂMARA de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA:

a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.

b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - A multa de que trata o Art. 156 da Lei 14.133/21, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21, na forma determinada pelo Artigo 138 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

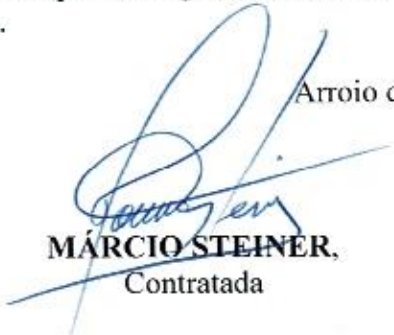
08 - Despesa	Legislativo
01 - Câmara Municipal de Vereadores	3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de
01 - Câmara Municipal de Vereadores	Terceiros - Pessoa Jurídica
01 - Legislativa	500 - Recursos não vinculados de impostos
031 - Ação Legislativa	0 - Não se aplica
0006 - Divulgação Oficial e Institucional	1 - Recurso - Livre
2002 - Manutenção Asses. Imprensa -	

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

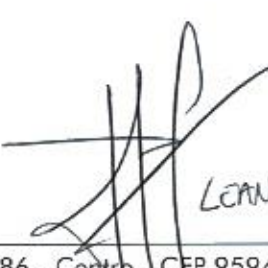
9.1 - O presente contrato está baseado na Dispensa de Licitação nº 002/2024 e será regido pela Lei nº 14.133/21.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 19 de junho de 2024.


MÁRCIO STEINER,
Contratada


RODRIGO KREUTZ,
Presidente da Câmara


LEANDRO TESSON CASOL - 04/06/2024 45706
Assessor Jurídico